



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **RS MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA** NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BREDA, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **RS MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.156.158/0001-84 estabelecida na Rua Rio Grande, nº 64, Sala 01, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada pelo Sr. Renan Filipe, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 032.474.960-09, carteira de identidade nº 1101389987 expedida pela SSP/RS doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 016/2025, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 187/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais contratações na aquisição de filtros para os veículos e equipamentos pertencentes a frota do Município, conforme estabelecido no edital e seus anexos.
- 1.2. As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas, conforme planilha abaixo.
- 1.3. Os quantitativos indicados no **ANEXO I** do edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.
- 1.4. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", que será válida como contrato entre a Administração e a Compromitente Fornecedora que deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.
- 1.7. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.
- 1.8. Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 016/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 016/2025, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.
- 2.2. Relação de produtos e valores da Fornecedora:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR - R\$		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO						
MOTONIVELADORA CASE 845B ANO/MODELO 2013 CHASSIS HBZNO845PEAFO3357						
1.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO CASE 84286399 / TR1533 / P630292	309,00	927,00	TURBO
2.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO CASE 84286397 / TR1532 / P630353	142,00	426,00	XANFIL
3.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE CASE 84228488 / PSL856 / PSL283	78,00	390,00	SKW
4.	PÇ	03	FILTRO TRANSMISSAO CASE 84491498 / P550416	197,00	591,00	TURBO
5.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL CASE 84412164 / P550881 / PSC743	60,00	180,00	TURBO
6.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL CASE 84348882 / PSC493	67,00	201,00	SKW
7.	PÇ	03	FILTRO AR CONDICIONADO CABINE CASE 845B - UARS157275P	150,00	450,00	PARALELO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R160LC-7 ANO/MODELO 2012 Nº SÉRIE 1508						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

8.	PÇ	02	FILTRO HIDRAULICO ESCAVADEIRA HYUNDAI - 31E90126A / P556005	101,00	202,00	TURBO
9.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO ESCAVADEIRA HYUNDAI-P902310/AS5286	202,00	606,00	MAKINA
10.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO ESCAVADEIRA HYUNDAI-P902309/AP5286	323,00	969,00	MAKINA
11.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL ESCAVADEIRA HYUNDAI-PSC747/P550932	60,00	180,00	TURBO
12.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR ESCAVADEIRA HYUNDAI- PSD 490/1	77,00	231,00	TURBO
13.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE ESCAVADEIRA HYUNDAI-PSL288/P550422	64,00	320,00	TURBO
CAMINHÃO PIPA IMX-9686 VOLKSWAGEM 15.180 ANO/MODELO 2005/2006 CHASSIS 9BWHE72886R609099						
14.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE VOLKS 15.180 PSL 339	57,00	285,00	TURBO
15.	PÇ	05	FILTRO AR INTERNO FORD CARGO/15.180/MERCEDES - ASR 839	46,00	230,00	TURBO
16.	PÇ	05	FILTRO AR EXTERNO FORD CARGO 2422/15.180/MERCEDES - ARS 9839	94,00	470,00	TURBO
CAMINHÃO FORD CARGO IUJ-8901 ANO/MODELO 2013 CHASSIS 9BFYEAH3DBS34411						
17.	PÇ	10	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CARGO 2422/2629/IVECO - PSL 283	62,00	620,00	SKW
18.	PÇ	05	FILTRO AR INTERNO FORD CARGO/15.180/MERCEDES - ASR 839	46,00	230,00	TURBO
19.	PÇ	05	FILTRO AR EXTERNO FORD CARGO 2422/15.180/MERCEDES - ARS 9839	94,00	470,00	TURBO
CAMINHÃO FORD CARGO ISW-2682 ANO/MODELO 2011/2012 CHASSIS 9BFYEA5V1CBS94294						
20.	PÇ	10	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CARGO 2422/2629/IVECO - PSL 283	62,00	620,00	SKW
21.	PÇ	05	FILTRO AR INTERNO FORD CARGO/15.180/MERCEDES - ASR 839	46,00	230,00	TURBO
22.	PÇ	05	FILTRO AR EXTERNO FORD CARGO 2422/15.180/MERCEDES - ARS 9839	94,00	470,00	TURBO
CAMINHÃO IVECO JBB-8A94 TECTOR 11.190 ANO/MODELO 2021/2022 CHASSIS 93ZA01BDZN8946729						
23.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE 503120783 - PSL283	62,00	310,00	SKW
24.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL 500086366	48,00	144,00	TURBO
25.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR 5801403243	92,00	276,00	TURBO
26.	PÇ	02	FILTRO POLEN 500086329	109,00	218,00	TURBO
27.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO 5802773390 - ARS8234	94,00	282,00	TURBO
28.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO ASR234	61,00	183,00	XANFIL
CARREGADEIRA FIATALLIS FR10B ANO/MODELO 1989						
29.	PÇ	03	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962	37,00	111,00	TURBO
30.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL WK950/21	65,00	195,00	TURBO
31.	PÇ	03	FILTRO AR VRA596 / P181059	179,00	537,00	XANFIL
32.	PÇ	05	FILTRO COMBUSTIVEL FC161	20,00	100,00	TURBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ROLO COMPACTADOR MULLER VAP55L ANO/MODELO 2007 Nº SÉRIE 507070405						
33.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO AP7108 ROLO VAP55	55,00	165,00	TURBO
34.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO ROLO AS805 VAP55	47,00	141,00	XANFIL
35.	PÇ	05	FILTRO COMBUSTIVEL FR10B/ROLO FC161	20,00	100,00	TURBO
36.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE ROLO VAP 55 - PSL 123	31,00	155,00	TURBO
37.	PÇ	06	FILTRO HIDRAULICO PSH 112	131,00	786,00	TURBO
GOL/SAVEIRO						
38.	PÇ	20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560 GOL/SAVEIRO/FOX	13,00	260,00	TURBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO						
PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL-757/7A ANO/MODELO 2012 Nº SÉRIE 84295199						
39.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO CARREG HL-757-7A - AS582/P124047	348,00	1.044,00	FXT
40.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO CARREG HL-757-7A - AP2582/P181082	220,00	660,00	XANFIL
41.	PÇ	02	FILTRO HIDRAULICO CARREG HL-757-7A - 1289665/31LD-60070	257,00	514,00	MAKINA
42.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR CARREG HL-757-7A - S3015/1544S	97,00	291,00	TURBO
43.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL CARREG HL-757-7A - P550881/PSC403/PSC75	65,00	195,00	TURBO
44.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE CARREG HL-757-7A - PSL284/P550428	87,00	435,00	TURBO
45.	PÇ	02	FILTRO TRANSMISSAO CARREG HL-757-7A - P550416/UST9622	195,00	390,00	TURBO
CAMINHÃO IVECO IUW-3984 TECTOR 240E28 ANO/MODELO 2013 CHASSIS 93ZE2HMH0D8923842						
46.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO IVECO - ASR 837	96,00	288,00	TURBO
47.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO IVECO - ARS 9837	124,00	372,00	MANN
48.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CARGO 2422/2629/IVECO - PSL 283	62,00	310,00	SKW
49.	PÇ	03	FILTRO SECADOR FORD/VW/IVECO/MERCEDES - DSF0202	131,00	393,00	TURBO
50.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO PSC 403/RC-376	49,00	147,00	TURBO
51.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR IVECO R120LJ-10M-AQII	155,00	465,00	TURBO
CAMINHÃO FORD IYO-6227 CARGO 2629 ANO/MODELO 2018/2019 CHASSIS 9BFZEANE9KBS72059						
52.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO FORD CARGO 2629 - ARS 5376	203,00	609,00	TURBO
53.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO FORD CARGO 2629 - ASR 376	96,00	288,00	TURBO
54.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CARGO 2422/2629/IVECO - PSL 283	62,00	310,00	SKW
55.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL FORD CARGO 2629 - PSC 743	63,00	189,00	TURBO
56.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR FORD CARGO 2629 - RACOR S-3070	99,00	297,00	TURBO
CAMINHÃO MERCEDES-BENZ IVR-3458 ATRON 2729 ANO/MODELO 2014 CHASSIS 9BM693388EB962270						
57.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES R120-10MB-AQII	101,00	303,00	TURBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

58.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHAO MERCEDES PEL2002	28,00	140,00	TURBO
59.	PÇ	02	FILTRO SECADOR FORD/VW/IVECO/MERCEDES - DSF0202	133,00	266,00	TURBO
60.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO FORD CARGO/15.180/MERCEDES - ASR 839	46,00	138,00	TURBO
61.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO FORD CARGO 2422/15.180/MERCEDES - ARS 9839	93,00	279,00	TURBO
RETROESCAVADEIRA JCB 4CX ANO/MODELO 2020/2020 N° SÉRIE SOR4CX4WKL2162423						
62.	PÇ	02	FILTRO AR CONDICIONADO RETRO JCB 332/A9113	281,00	562,00	SKW
63.	PÇ	02	FILTRO AR CONDICIONADO RETRO JCB 332/F8191	194,00	388,00	F.BRASIL
64.	PÇ	02	FILTRO TRANSMISSAO RETRO JCB 581/R5206	194,00	388,00	SKW
65.	PÇ	02	FILTRO HIDRAULICO RETRO JCB 32/925346	335,00	670,00	SKW
66.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR RETRO JCB 320/A7120 - P551424	132,00	396,00	SKW
67.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL RETRO JCB 320/A7170	86,00	258,00	TURBO
68.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO JCB 320/B4420	80,00	400,00	TURBO
69.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO RETRO JCB 32/925683	98,00	294,00	TURBO
70.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO RETRO JCB 32/925682	225,00	675,00	SKW
RETROESCAVADEIRA MULLER MR406DV ANO/MODELO 2023/2023 N° SÉRIE RDV00400LP0201330						
71.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO RETRO MULLER - B95B - P828889 / ARS8889	94,00	282,00	TURBO
72.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO RETRO MULLER - B95B - P829333 / ASR889	69,00	207,00	TURBO
73.	PÇ	05	FILTRO COMBUSTIVEL RETRO MULLER PEC3154/1R1804/REC154	89,00	445,00	TURBO
74.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO MULLER PSL675	42,00	210,00	TURBO
75.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR RETRO MULLER R26A50	71,00	213,00	TURBO
TRATOR MASSEY FERGUSON MF291 ANO/MODELO 2007/2008 N° SÉRIE 2914245825 - MF292 ANO/MODELO 2007/2007 N° SÉRIE 4924226560						
76.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR MF 291/292 REF. PSL900	36,00	180,00	TURBO
77.	PÇ	05	FILTRO COMBUSTIVEL RETRO MULLER PEC3154/1R1804/REC154	90,00	450,00	TURBO
78.	PÇ	05	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR MF 291/292 REF. PSC 496	41,00	205,00	TURBO
79.	PÇ	05	FILTRO AR INTERNO TRATOR MF 291/292 REF. ASR 807	47,00	235,00	XANFIL
80.	PÇ	05	FILTRO AR EXTERNO TRATOR MF 291/292 REF. ARS 8842	50,00	250,00	TURBO
FORD KA						
81.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE TM1 KA/FOCUS	12,00	60,00	TURBO
GOL						
82.	PÇ	10	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560 GOL/SAVEIRO/FOX	13,00	130,00	TURBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO						
SPIN						
83.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE TM3 SPIN	11,00	55,00	TURBO
VANS						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

84.	PÇ	10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL311 SPRINTER	16,00	160,00	TURBO
ONIBUS IUZ-3173 M.BENZ/OF 1519 R.ORE ANO/MODELO 2013/2014 CHASSIS 9BM384069EB928036						
85.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS MERCEDES PEL2003	24,00	120,00	TURBO
86.	PÇ	03	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS MERCEDES ARS9838	78,00	234,00	TURBO
87.	PÇ	03	FILTRO AR INTERNO ONIBUS MERCEDES ASR838	68,00	204,00	TURBO
88.	PÇ	03	FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS MERCEDES PU1046X	47,00	141,00	TURBO
89.	PÇ	03	FILTRO SEPARADOR ONIBUS MERCEDES R120L-10M-AQII	121,00	363,00	TURBO
90.	PÇ	03	FILTRO DIRECAO HIDRAULICO VOLARE/ONIBUS/VW - PH346	9,00	27,00	TURBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL						
SPIN						
91.	PÇ	10	FILTRO LUBRIFICANTE TM3 SPIN	11,00	110,00	TURBO
VANS/AMBULANCIAS						
92.	PÇ	10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL311 SPRINTER	18,00	180,00	TURBO
GOL/FOX						
93.	PÇ	30	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560 GOL/SAVEIRO/FOX	13,00	390,00	TURBO
PÁLIO						
94.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE PALIO PEL 119	20,00	100,00	TURBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
GOL						
95.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560 GOL/SAVEIRO/FOX	13,00	65,00	TURBO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
FORD FOCUS						
96.	PÇ	05	FILTRO LUBRIFICANTE TM1 KA/FOCUS	12,00	60,00	TURBO
VALOR TOTAL GERAL DE ATÉ R\$30.691,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização das entregas, tendo em conta a quantidade efetuada, mediante a apresentação de nota fiscal. Somente será paga a quantidade efetivamente entregue.
- 3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 3.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 3.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 3.7. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**
- 3.8. As despesas decorrerão de dotação específica para cada aquisição.
- 3.9. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 06.101.495-06, Agência nº 0630, Banco 041.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.1. O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsão do art. 84 da lei 14.133/2021.

4.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

4.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega conforme necessidade do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, nos locais indicados pela secretarias solicitantes..

5.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da municipalidade, quando houver necessidade, devendo estar dentro da validade prevista para cada produto.

5.3. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

5.4- Verificada a não-conformidade dos produtos, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.5- Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou depromitente contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato/ata celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido o equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura Municipal de Cotiporã o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Cotiporã poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. a pedido do fornecedor;

9.8.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.8.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.113/2021, o edital do Pregão Presencial nº 016/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços o **Secretário Municipal de Obras, Transito e Saneamento Senhor Valdir Luiz Soletti**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao superior as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.1.2. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.1.3. Comunicar ao Superior eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, lote, bem como as pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.1.4. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.1.5. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

13.5. Ao preposto da promitente FORNECEDORA competirá, entre outras atribuições:

13.5.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

13.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã/RS, 08 de maio de 2025

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito De Cotiporã

RS MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã

Elisandra Scussel
CPF/MF nº 009.853.300-23

Dener Zanella
CPF/MF nº 023.201.750-67